



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

### PROPOSTA N.º 452/2024

**Aprovação e submissão à Assembleia Municipal das alterações ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa e fundamentação económica financeira da Taxa Municipal Turística de Dormida e de Chegada por Via Marítima**

**Pelouro:** Vice Presidente Filipe Anacoreta Correia

**Serviço:** Direção Municipal de Finanças.

Considerando que:

1. Depois da contração histórica observada em 2020, e apesar dos primeiros meses do ano de 2022 ainda terem sido marcados por restrições à mobilidade em Portugal e nos nossos principais mercados emissores, o desempenho do setor turístico, atividade económica basilar para a criação de riqueza e emprego em Portugal, progrediu favoravelmente, tendo o balanço da atividade turística em 2022 sido bastante positivo, com o consumo turístico a representar 15,8% do Produto Interno Bruto (PIB), 8,9% do Valor Acrescentado Bruto (VAB), restabelecendo o peso do setor do turismo no equilíbrio da balança de pagamentos e nos resultados da economia portuguesa.
2. Em 2022, a hotelaria registou 21,2 milhões de hóspedes que corresponderam a 57,2 milhões de dormidas, tendo crescido 85,5% e 89,6%, respetivamente, destacando-se o crescimento na Área Metropolitana de Lisboa (AMLisboa) (+139,2%), tendo o rendimento médio por quarto disponível (RevPAR) na hotelaria sido de 61,8 euros, com a AMLisboa a registar o valor mais elevado (85,2 euros).

3. Em 2022, entraram 906 navios de cruzeiro nos principais portos nacionais, tendo sido o Porto do Lisboa o que recebeu mais navios de cruzeiro (325) e o maior número de passageiros em trânsito (406,6mil), representando 35,9% e 91,1%, do movimento total em 2022, respetivamente.
4. Sendo um fator distintivo na competitividade da Cidade e um motor de crescimento económico e social, a atividade turística tem fortes impactos ao nível da intervenção pública para a manutenção de adequados níveis de resposta, ditando a necessidade de definição de políticas de regulação, e/ou de intervenção pública direta, para garantir a sustentabilidade de Lisboa em termos económicos, sociais e ambientais, e minimizar as externalidades negativas.
5. Os efeitos positivos do Turismo implicam, consequentemente, o reforço das infraestruturas urbanas e de funcionamento da Cidade, nomeadamente o alargamento de intervenções públicas ao nível das infraestruturas, da mobilidade, da limpeza urbana, do espaço público, da segurança e da oferta turística, cultural e de lazer, num esforço que não deve onerar os residentes, mas antes ser coadjuvado por quem beneficia, de modo direto ou proporcional, dos bens e serviços postos à disposição pela atividade municipal, de par com a mitigação de impactos negativos causados pela própria dinâmica turística, de modo mais ou menos direto.
6. Os numerosos desafios em presença, num quadro de continuidade da relevância do mercado turístico atual apontam para a necessidade de rever o valor da Taxa Turística de Dormida fixada em 2018, bem como o da Taxa Turística de Chegada por Via Marítima fixada em 2014, que se propõe passem de €2 para €4 e de €1 para €2, respetivamente, com o objetivo de as ajustar ao dispêndio atual de recursos do Município, no quadro da crescente expressividade do turismo e relacionado aumento e melhoria da oferta, numa base de proporcionalidade, ponderação e equilíbrio.
7. A experiência obtida com a implementação da Taxa Municipal Turística de Dormida (TMTD) recomenda a necessidade de proceder a algumas melhorias adicionais a serem inscritas no Regulamento, essencialmente de ajustamento, clarificação de conceitos e introdução de 2 novas isenções, como sejam:
  - a. Inserção dos barco-hotel e similares como entidades responsáveis pela cobrança da TMTD;
  - b. Clarificação do conceito de Hóspede e do pagamento da Taxa no âmbito da atividade marítimo-turística, independentemente da modalidade de reserva;

- c. Introdução de 2 novas isenções – declaração de emergência no âmbito da proteção civil ou da emergência social e estudantes nacionais e estrangeiros que ingressem no ensino superior da cidade, com respetiva fundamentação.
8. No que se refere à Taxa Municipal Turística de Chegada por via Marítima e tendo em vista o início da sua liquidação e cobrança durante o ano de 2024, procedeu-se a ajustamentos ao Regulamento, para operacionalização dos respetivos procedimentos.
  9. Por fim, procedeu-se a uma revisão geral do documento para adequação da redação de algumas normas, com o intuito de compatibilizar e unificar as designações adotadas no Regulamento com a legislação vigente e respetivos conceitos;
  10. Em reunião da Câmara de Lisboa realizada no dia 17 de abril de 2024 (Proposta n.º 196/2024), este órgão deliberou submeter a consulta pública as alterações ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa e fundamentação económica financeira da Taxa Municipal Turística de Dormida e de Chegada por Via Marítima.
  11. O período de consulta pública foi amplamente publicitado de modo que a população se pronunciasse sobre o projeto de regulamento.
  12. De modo que os estabelecimentos de alojamento local e os empreendimentos turísticos possam adequar os seus sistemas de faturação aos novos valores da Taxa Municipal Turística de Dormida e às novas isenções a entrada em vigor deve ocorrer a partir de 1 de setembro. A Taxa Municipal Turística de Chegada por Via Marítima deverá entrar em vigor no dia seguinte ao da publicação em Diário da República da alteração ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

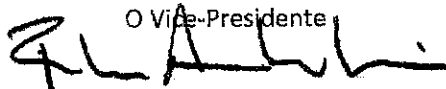
**Assim, tenho a honra de propor que, nos termos do disposto do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, bem como das alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal:**

**1 - o projeto de alteração ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (Anexo I), a Tabela de Taxas Municipais (Anexo II), a fundamentação económica da Taxa Municipal Turística de Dormida e da Taxa Municipal de Chegada por Via Marítima (Anexo III) e a fundamentação das isenções da Taxa Municipal Turística de Dormida e da Taxa Municipal de Chegada por Via Marítima (Anexo IV) e a entrada em vigor da Taxa Municipal Turística de Dormida a partir de 1 de setembro e da Taxa Municipal Turística de Chegada por Via Marítima no dia seguinte ao da publicação da alteração ao Regulamento em Diário da República.**

**2 - Aditar ao art. 9º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa um novo n.º 9 com a seguinte redação: “Os partidos políticos, coligações e movimentos de cidadãos estão isentos do pagamento de taxas, exclusivamente, nos termos da lei.”.**

Lisboa, 19 de julho de 2024

O Vice-Presidente



Filipe Anacoreta Correia

## **ANEXOS**

**Anexo I** – Alteração ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

**Anexo II** – Alteração à Tabela de Taxas Municipais.

**Anexo III** - Fundamentação económica da Taxa Municipal Turística de Dormida e da Taxa Municipal de Chegada por Via Marítima.

**Anexo IV** – Fundamentação das isenções da Taxa Municipal Turística de Dormida e da Taxa Municipal de Chegada por Via Marítima.

**Anexo V** – Relatório de apuramento e ponderação dos resultados da consulta pública.